

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0995/21 - PLL Nº 419/21

Inclui § 4º no art. 2º, parágrafo único no art. 3º e arts. 3º-A e 4º-A, todos na Lei nº 12.743, de 6 de novembro de 2020 – que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdocegos – determinando a disponibilização mínima de intérpretes na área da saúde, os seus respectivos treinamentos e habilitação, bem como estabelecendo sanções ao descumprimento do que determina.

Art. 1º Fica incluído § 4º no art. 2º da Lei nº 12.743, de 6 de novembro de 2020, conforme seque:

"	Art. 2º
le Sinais (L	4º Será disponibilizado, de forma presencial ou virtual, no mínimo 1 (um) intérprete da Língua Brasileira ibras) em cada unidade de saúde, pronto-atendimento, clínica e hospital público ou conveniado com o co de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre." (NR)
A	art. 2^{o} Fica incluído parágrafo único no art. 3^{o} da Lei n^{o} 12.743, de 2020, conforme segue:
"	Art. 3º
neio das pai	Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover, por rcerias e convênios de que trata este artigo, cursos e oficinas voltadas ao treinamento e à habilitação de intérpretes de Libras na área da saúde que já integrem o quadro funcional." (NR)

- **Art.** 3° Fica incluído art. 3° -A na Lei n° 12.743, de 2020, conforme segue:
- "Art. 3º-A A Escola de Gestão Pública (EGP), da Prefeitura de Porto Alegre, incluirá em sua programação de atividades cursos relacionados à Libras e de formação de guias intérpretes para pessoas com deficiências auditivas, surdos e surdocegos."
 - **Art. 4^{o}** Fica incluído art. 4^{o} -A na Lei n^{o} 12.743, de 2020, conforme segue:
- "Art. 4°-A Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer sanções administrativas e multas ou a determinar a rescisão contratual com as instituições conveniadas, parceirizadas, contratualizadas ou terceirizadas da área da saúde que não atenderem ao disposto no $\S 4^{\circ}$ do art. 2° desta Lei."
- **Art. 5º** As instituições abrangidas por esta Lei terão até 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se, contados da data de sua publicação.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 21/12/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador**, em 21/12/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht**, **Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto**, **Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0675758** e o código CRC **5343713E**.

Referência: Processo nº 021.00232/2021-80

SEI nº 0675758